



Boletim Informativo nº 02, de 03 de julho de 2013

1. STJ suspende trâmite de todas as ações sobre TAC e TEC no país, em qualquer juízo e instância

A ministra Isabel Gallotti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), determinou em 23 de maio de 2013 a suspensão imediata do trâmite de todos os processos de conhecimento relativos a tarifas de abertura de crédito (TAC) e de emissão de carnês (TEC), em qualquer instância, fase e juízo. A medida afeta cerca de 285 mil ações em todo o país, em que se discutem valores estimados em R\$ 533 milhões.

Pela decisão, toda ação em que se discuta a legitimidade da cobrança de tarifas administrativas para concessão e cobrança de crédito, qualquer que seja sua denominação, ou a possibilidade de financiamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) deve ser paralisada até que o recurso representativo da controvérsia em trâmite no STJ seja julgado.

Fonte: STJ ([clique aqui](#) para ver a íntegra da matéria)

2. Portaria nº 01/2013 – 1VP

Em 11/06/2013, o 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, editou a Portaria nº 01/2013, suspendendo a distribuição dos recursos que versem, ainda que alternativa ou cumulativamente, sobre questões relativas à *“legitimidade da cobrança das tarifas administrativas para a concessão e cobrança de crédito, sob quaisquer denominações, bem como a possibilidade de financiamento do IOF”*, até o julgamento do Recurso Especial paradigmático incidente (REsp nº 1.251.331/RS). A medida não abrange os processos em fase de execução ou em fase de cumprimento de sentença definitiva (decorrentes de decisão transitada em julgado), as transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas, e as ações que se encontrem em fase de instrução.



Nota de esclarecimento:

- Os recursos de agravo de instrumento não terão a tramitação suspensa, seguindo o seu processamento normal.
- Recomenda-se, ainda, que as ações em trâmite no primeiro grau de jurisdição sejam suspensas somente na fase de prolação da sentença.

3. Nova amostragem encaminhada ao STJ sobre o termo inicial da prescrição para o Ministério Público em ação civil pública (art. 94 do CDC)

O 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça, Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos encaminhou ao Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício G1VP nº 73/2013, dirigido ao ministro Félix Fischer, os Recursos Especiais nºs 850.241-2/02 e 894.933-3/04, como amostragem (art. 543-C, § 1º, do CPC) referente ao artigo 94 do Código de Defesa do Consumidor, em que se discute o termo inicial da prescrição para o Ministério Público em ação civil pública.

Os autos foram recebidos pelo STJ e autuados como REsps nºs [1388000/PR](#) e [1388006/PR](#), os quais estão conclusos ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, em data de 18 de junho de 2013.

Encontram-se sobrestados neste Tribunal de Justiça, até a presente data, 111 (cento e onze) recursos sobre o tema, aguardando o pronunciamento definitivo da Corte Superior.

4. Links

[Relação completa dos temas de repercussão geral](#)

[Temas com repercussão geral reconhecida](#)

[Temas com repercussão geral reconhecida e com mérito julgado](#)

[Temas com repercussão geral reconhecida e com mérito pendente de julgamento](#)

[Temas com repercussão geral negada](#)